



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Ichu - BA

quinta-feira, 4 de junho de 2020 ♦ Ano: XI ♦ Edição Ordinária nº. 1192 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO



DECRETO Nº. 032/2020 – ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES.



**imprensa
oficial**

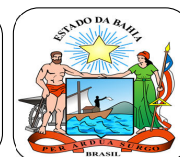


**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**



Prefeitura Municipal de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail: prefeitura.ichu@yahoo.com.br



**DECRETO Nº 032/2020
DE 04 DE JUNHO DE 2020**

ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES ÀQUELAS INSTITUÍDAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS QUE REGULAMENTAM QUESTÕES RELACIONADAS À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), VISANDO UNIFORMIZAR E ADEQUAR AS NORMAS VIGENTES À ATUAL CONJUNTURA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ichu, Estado da Bahia, no uso de suas Atribuições legais e nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por entender tratar-se de evento complexo, que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como pandemia;

CONSIDERANDO que mesmo o Município de Ichu não tendo, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Ichu/BA, da **Lei Federal nº 13.979/2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Novo Coronavírus (COVID-19);

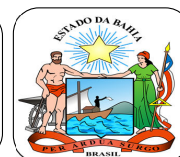
CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar novos procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, e em face do aumento dos casos de infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em todo território nacional;



Prefeitura Municipal de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail:prefeitura.ichu@yahoo.com.br



CONSIDERANDO a necessidade de medidas complementares aos **Decretos Municipais que regulamentam questões relacionadas a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19)**, discutidas através de reunião do **Comitê de Gestão de Crise**, constituído através do **Decreto nº. 339/2020**, realizada na data de **01 de junho de 2020**, que contou com a participação do Chefe do Poder Executivo, de membros da equipe de Vigilância Sanitária municipal, representantes da Atenção Básica e Farmacêutica, membros da Secretaria Municipal de Saúde, do Poder Legislativo e representantes do Comércio local, com o objetivo de manter a estabilidade na saúde pública municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reiteradas todas as medidas preventivas até então adotadas no âmbito do Município de Ichu, através dos **Decretos Municipais que regulamentam questões relacionadas a pandemia do COVID-19**, desde que compatíveis com as novas determinações constantes deste Decreto.

Art. 2º - A partir do dia **04 de junho de 2020**, fica proibida a comercialização de toda e qualquer espécie de produtos através de vendedores ambulantes nas Feiras Livres do Município de Ichu, salvo daqueles que comprovarem serem domiciliados no perímetro municipal.

Parágrafo Único: A autorização para realização de Feiras Livres fica limitada e condicionada exclusivamente ao comércio de produtos de gêneros alimentícios.

Art. 3º - Ficam, ainda, proibidas, em todo território municipal, enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), as seguintes atividades:

- I** - conceder alvarás para barracas de vendas de fogos de artifício;
- II** - comercializar fogos de artifício;
- III** - acender fogueiras em espaços públicos e privados; e
- IV** - queimar e soltar fogos de artifício em espaços públicos e privados.

Parágrafo único. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender eventuais alvarás que foram concedidos antes da publicação deste Decreto.

Art. 4º - Fica vedado o comércio ou prestação de serviços de qualquer natureza por comerciantes, prestadores de serviços, camelôs ou congêneres, realizadas à domicílio, por pessoas advindas de outros municípios, exceto para àqueles residentes ou domiciliados no município de Ichu.

Art. 5º - Mantêm-se a determinação do toque de recolher, com expressa proibição de circulação em todo território do município de Ichu, no período compreendido entre as **19:00 horas até as 07:00 horas do dia seguinte**.

Art. 6º - A não observância das medidas deste Decreto podem implicar nas penas impostas pelo artigo 268, do Código Penal Brasileiro, e Decreto-Lei nº 2848/40 que dispõe:

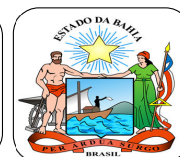
“Art. 268 do Código Penal Brasileiro - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - DETENÇÃO DE 01 (UM) MÊS A 01 (UM) ANO, E MULTA.”



Prefeitura Municipal de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail:prefeitura.ichu@yahoo.com.br



Art. 7º - As medidas previstas neste Decreto, bem como seus prazos, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Ichu (BA), 04 de junho de 2020.

Carlos Santiago de Almeida
Prefeito Municipal

CORONAVÍRUS

CONHEÇA E PREVINA-SE



SINTOMAS

- Tosse
- Coriza
- Febre alta
- Dor de cabeça
- Dor de garganta
- Dificuldade de respirar

PREVENÇÃO



Evitar aglomerações
e contato com
pessoas doentes



Higienizar as mãos
com frequência



Cobrir a boca e nariz
ao tossir e espirrar



Usar máscara,
se necessário